



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

ADOA OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO/ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corinto/Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “ Declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ”;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o grave quadro epidemiológico global quanto à incidência do Covid/2019, e a inafastável necessidade de medidas voltadas à prevenção de maiores agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos vereadores, colaboradores e do público em geral;

CONSIDERANDO que a eficácia das medidas de contingenciamento dependem do envolvimento de toda a sociedade, detendo o Poder Público papel preponderante nesse quadro;

CONSIDERANDO a decretação de pandemia pela OMS e a declaração de situação de emergência em saúde no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a adoção de uma postura conservadora representa a melhor decisão em circunstâncias comprovadamente perigosas e já experimentadas por outros países;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Decreto Legislativo
03/2020.

Foi publicado, nesta data de conformidade com o disposto no Art.82 combinado com o Art.11 Ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal mediante afixação no quadro de aviso na sede da Câmara Municipal

Corinto, 07 de Abril de 2020

Jana Carolina Alves Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com
Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica suspensivo temporariamente o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal de Corinto, facultado, no entanto, o contato através do e-mail camaramunicipalcorinto@hotmail.com e/ou telefone: (38).3751.2200.

Artigo 2º: O funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal de Corinto será no horário de 12h00min até às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com portas fechadas.

Artigo 3º: Fica suspensivo o acesso ao público às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo permitido em plenário somente a presença dos Vereadores, servidores públicos e profissionais da imprensa devidamente cadastrados.

Artigo 4º: Fica suspensiva às reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto àquelas que tratam de matéria com tramitação de urgência.

Artigo 5º: O acesso às dependências da Câmara Municipal de Corinto fica restrito aos vereadores(as), servidores(as), prestadores(as) de serviços e pessoas especialmente autorizadas pela Diretoria Geral e/ou Presidência.

Artigo 6º: Ficam dispensados do comparecimento diário nesta Casa Legislativa, os servidores efetivos e/ou comissionados, prestadores de servidores e eventuais colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, podendo, no entanto, ser convocados a qualquer momento, caso necessário e devidamente justificado.

Artigo 7º: Ficam dispensados do comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, os vereadores acima de 60 (sessenta) anos de idade ou que se enquadrarem no grupo de risco segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde.

Artigo 8º: Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Corinto, de sessões solenes e especiais, eventos de lideranças partidárias e bancadas, frentes e fóruns parlamentares, seminários, congressos, palestras ou outros eventos coletivos que não sejam diretamente relacionado às atividades legislativas do Plenário e/ou Comissões.

Artigo 9º: Os Vereadores, servidores públicos e terceirizados que estiveram em locais em que houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados



CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO

Centro Geográfico de Minas Gerais

site: www.corinto.mg.leg.br - E-mail: camaramunicipalcorinto@hotmail.com

Rua Dr. Antônio Alvarenga, Nº 12 - Telefax: (38) 3751-2200 / 3751-1903 - CEP 39200-000 - Corinto/MG

administrativamente por até 14 (quatorze) dias, a contar do contato, sem prejuízos dos vencimentos e/ou subsídios devidos.

§ 1º: A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à: I. Presidência, no caso de Parlamentar; II. Respectiva chefia imediata, no caso de servidor ou terceirizado, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Diretoria Geral da Câmara para demais providências.

§ 2º: Durante o período de afastamento, os parlamentares e/ou servidores não poderão se ausentar do Município de Corinto, salvo mediante autorização prévia da Direção Geral ou da Presidência desta Casa.

§ 3º: Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

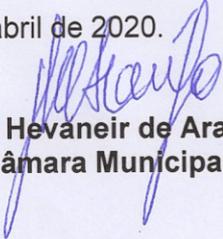
§ 4º: Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 10º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das presentes medidas constantes desta deliberação serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Artigo 12º: Fica revogado o Decreto Legislativo de nº 02/2020, de 23 de março de 2020.

Corinto, 07 de abril de 2020.


Amariton Hevaneir de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Corinto

